

## **Policia militar X agente de autoridade de trânsito**

### **Military police X transit authority agent**

DOI:10.34117/bjdv7n3-399

Recebimento dos originais: 08/02/2021

Aceitação para publicação: 16/03/2021

#### **Fernando Klemps**

Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar do Paraná, formado pela Academia Policial Militar do Guatupê - APMG,  
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2008/2009, pela APMG  
Curso Superior de Polícia 2020, pela APMG,  
Bacharel em Direito pela PUC-PR,  
Especialista em Direito Administrativo Disciplinar pela UTP/PR,  
E-mail: fkklemps@yahoo.com.br

#### **RESUMO**

A preocupação básica deste estudo é demonstrar a relação do Policial Militar como agente de autoridade de trânsito, a necessidade de todo agente encontrar-se atualizado com as legislações de trânsito (Código, Resoluções, Portarias, etc), para bem desempenhar a função de agente de trânsito. Ainda demonstrar a responsabilidade da Assessoria Militar PMPR/DETRAN frente ao credenciamento dos agentes da autoridade de trânsito do DETRAN, bem como a atualização através de instruções normativas para todos os agentes estaduais no policiamento de trânsito urbano. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as legislações, Constituição Federal, Constituição Estadual do Paraná, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, bem como contribuições de autores como DA SILVA (2008), DOS SANTOS (2015), DE LIMA (2021), procurando enfatizar a necessidade do aperfeiçoamento do agente da autoridade de trânsito. Concluiu-se pela importância do policiamento de trânsito, com a figura indispensável do agente da autoridade de trânsito.

**Palavras-chave:** Agente de Autoridade de Trânsito, Assessoria Militar PMPR/DETRAN, Policiamento de Trânsito.

#### **ABSTRACT**

The basic concern of this study is to demonstrate the relationship of the Military Police as a transit authority agent, the need for every agent to be up to date with traffic laws (Code, Resolutions, Ordinances, etc.), to perform the role of agent of traffic. Also demonstrate the responsibility of the Military Advisory PMPR/DETRAN regarding the accreditation of DETRAN traffic authority agents, as well as the update through normative instructions for all state agents in policing urban traffic. A bibliographic research was carried out considering the laws, Federal Constitution, Paraná State Constitution, Brazilian Traffic Code, CONTRAN Resolutions, as well as contributions from authors such as DA SILVA (2008), DOS SANTOS (2015), DE LIMA (2021), seeking to emphasize the need for improvement of the transit authority agent. It concluded that traffic policing was important, with the indispensable figure of the transit authority agent.

**Keyword:** Traffic Authority Agent, Military Advisory PMPR / DETRAN, Traffic Policing

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o Policial Militar X Agente de Autoridade de Trânsito, diante da necessidade de uma fiscalização de trânsito urbano em todo o estado do Paraná.

Nesta perspectiva construíram-se questões que nortearam este trabalho:

- A Polícia Militar e o Policial Militar;
- Agente da Autoridade de Trânsito;
- Quem pode ser um Agente da Autoridade de Trânsito;
- Ao me tornar Policial Militar, automaticamente já me torno um Agente da Autoridade de Trânsito?
  - A formação de Agente de Autoridade de Trânsito na Polícia Militar do Paraná e
  - A Assessoria Militar PMPR/DETRAN

Quando se fala em Policial Militar X Agente da Autoridade de Trânsito, temos a dupla responsabilidade do agente de segurança da Polícia Militar, onde ao mesmo tempo irá atuar como policial militar nos casos de crimes de trânsito, como exemplo do homicídio, lesões corporais, e como agente de trânsito, quando além do crime ainda se constata a infração de trânsito, como condutor não habilitado, embriagues no volante, etc.

Neste contexto, o objetivo primordial deste estudo é conscientizar os policiais militares a necessidade de serem agentes de autoridade de trânsito, bem como a atualização da legislação pertinente para o fiel cumprimento do exercício de fiscalização de trânsito.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise das legislações como Constituição Federal, Constituição Estadual do Paraná, Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A POLÍCIA MILITAR E O POLICIAL MILITAR

Segundo a Constituição Federal (art. 144, § 5º) e a Constituição Estadual (art. 48, "caput"), cabem às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, assim como a atividade de defesa civil através dos Corpos de Bombeiros, cabendo à Polícia Civil (art. 144, § 4º - CF e art 147 - CE) exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Há que se considerar ainda que, como força auxiliar reserva do Exército Brasileiro (art. 144, § 6º - CF), os integrantes da Polícia Militar, são considerados Militares dos Estados (art. 42, § 1º). Por este motivo a sua forma de contratação é por concurso público no qual o candidato se submete a um exame de seleção contendo várias fases eliminatórias tanto para a carreira de Oficiais como para a carreira de Praças de Polícia Militar.

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), Corporação instituída pela Lei n.º. 7, de 10 de agosto de 1854, para a segurança interna e manutenção da ordem no território estadual, é subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça (Atualmente Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária) e devido a sua característica de força auxiliar reserva do Exército Brasileiro, se obriga a atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou grave comoção interna.

A atribuição da Polícia Militar é exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

O policiamento ostensivo é o principal tipo de policiamento existente que visa à satisfação das necessidades basilares de segurança da comunidade. Todas as atuações da polícia ostensiva primeiro estão englobadas dentro do contexto de policiamento ostensivo geral, o qual se consubstancia no resultado do trabalho que é desenvolvido pelas diversas unidades operacionais, também chamadas de unidades de área.

A missão do policiamento ostensivo geral é prover segurança pública essencial à comunidade, atuando de forma preventiva, como premissa maior, e de forma repressiva, como premissa menor, além de serem executadas todas as ações típicas de polícia militar.

Ao ser aprovado o candidato, agora aluno passa por um período de treinamento tanto teórico como prático em diversos assuntos policiais e também aprende sobre as legislações do direito e outros assuntos pertinente à atividade Policial Militar.

## 2.2 AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu **§ 4º do Art. 280**, ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, o policial militar poderá lavrar auto de infração, como se observa:

**Art. 280 – (...)**  
**§ 1º (...)**

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, **policial militar** designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. (negrito nosso)

A resolução 371 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 10 de dezembro de 2010 aprovou o Manual Brasil de Fiscalização de Trânsito (MBFT), o qual em seu item 4 conceitua agente da autoridade de trânsito do seguinte modo:

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.

Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

O uso de veículo, na fiscalização de trânsito, deverá ser feito com os mesmos caracterizados.

O agente de trânsito, ao presenciando o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, sendo vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros.

A lavratura do AIT é um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB.

O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, porém, uma vez constatada a infração, só existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

No Estado do Paraná o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) delegou à Polícia Militar do Paraná, através do seu efetivo, a função de agente da autoridade de trânsito para atuar no trânsito Urbano por força do convênio nº 018/17 cujo teor da sua cláusula primeira é:

A Delegação pelo DETRAN/PR à PMPR, para execução da fiscalização do trânsito, como agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro. A PMPR irá atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando à fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:  
III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

O convênio de delegação de encargos celebrado entre o DETRAN/PR e Polícia Militar do Paraná, com anuência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária, estabelece competência direta e residual à Assessoria Policial militar PMPR/DETRAN para tais tratativas.

Para que os agentes da autoridade de trânsito da PMPR possam agir como fiscalizadores de trânsito nas rodovias estaduais, o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRv), firmou com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) o convênio nº 050/16, o qual tem por objetivo:

Delegar à PMPR, por intermédio do Batalhão de Polícia Rodoviária todas as ações destinadas ao policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR. Aplicar o Código de Trânsito Brasileiro com a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários nas rodovias sob jurisdição do DER/PR, executar medidas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, contemplando atividades de levantamento e atendimento de acidentes de trânsito rodoviário, elaboração de boletim, lavratura de autos, perícias e registro de acidentes, remoção de veículos e demais prerrogativas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, que visem atender as atribuições delegadas da autoridade de trânsito rodoviário, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a estruturação, ativação e manutenção dos postos de polícia rodoviária estadual, consoantes as diretrizes operacionais da PMPR e demais atividades decorrentes do policiamento rodoviário.

### 2.3 QUEM PODE SER UM AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, a Autoridade de Trânsito é o dirigente máximo do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ou a pessoa por ele expressamente credenciada. São atribuições da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via pública onde se deu a infração de trânsito, aplicar, conforme art. 256 do CTB, as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de trânsito;
- III – suspensão do direito de dirigir;
- IV – apreensão do veículo; (revogado)
- V – cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI – cassação da Permissão para Dirigir (PPD);
- VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Mas, para que se aplique tais medidas é necessário o trabalho prévio do Agente da Autoridade de Trânsito o qual pode ser uma pessoa, civil ou policial militar, desde que a mesma seja credenciada pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Diferentemente do que se pode imaginar, este civil não pode ser qualquer pessoa, havendo a necessidade de se ter um vínculo com a Administração Pública que o legitime

como seu representante, o que se depreende da leitura do § 4º do artigo 280 do CTB, segundo o qual “o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência”.

Cabe destacar, também, que não basta que seja um servidor público (ocupante de um CARGO ou de um EMPREGO público, sob o regime de um ESTATUTO – estatutário – ou da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – celetista), para que se “designe” alguém como agente da autoridade de trânsito, já que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

O correto, destarte, é que, independente da denominação profissional utilizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito urbano ou rodoviário – agente de trânsito, agente de transportes, agente de fiscalização, fiscal de trânsito, agente de mobilidade urbana, guarda de trânsito etc – haja a previsão expressa, dentro da organização administrativa, do cargo ou emprego a ser ocupado, cujas funções deverão estar descritas, inclusive, no respectivo edital do concurso público, sendo irregular qualquer outra forma de contratação de pessoas para serem agentes da autoridade de trânsito, que não por meio do necessário certame, como, por exemplo, mediante a simples “designação, por Decreto ou Portaria”, de servidores que prestaram concurso para outro cargo ou emprego.

Aliás, até mesmo a estruturação da carreira de “agente de trânsito” passou a ser norma constitucional, decorrente do inciso II do § 10 do artigo 144 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 82/14.

As únicas carreiras que possuem outras funções específicas e também “podem” receber a incumbência de serem agentes da autoridade de trânsito são as autorizadas pela própria LEI: Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais (artigo 20 do CTB); *Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal*, quando e conforme convênio firmado (artigo 23, inciso III, do CTB) e, mais recentemente, as Guardas Municipais, se lhes forem conferidas as competências de órgão municipal de trânsito, ou conforme convênio com os órgãos já existentes (artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 13.022/14).

A Portaria nº 94 de 31 de maio de 2017 – Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), institui o CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, estipulando como

carga horária mínima para a formação de um agente da autoridade de trânsito de 200 horas-aulas divididas nas seguintes disciplinas:

- a) 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);
- b) 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);
- c) 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);
- d) 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);
- e) 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);
- f) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);
- g) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);
- h) 16 (dezesesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito);
- i) 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

Ainda por intermédio da mesma portaria DENATRAN, fica estipulado que o profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada 3 (três) anos com a carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas-aula, devido as constantes atualizações decorrentes das publicações de resoluções e portarias CONTRAN, as quais deixam a legislação de trânsito dinâmica no que diz respeito a fiscalização de trânsito pois, a forma de fiscalização e a legalidade para tal é ditada através das referidas resoluções e portarias.

#### 2.4 AO ME TORNAR POLICIAL MILITAR, AUTOMATICAMENTE JÁ ME TORNO UM AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO?

Esta é uma das grandes confusões que acontecem hoje, devido a tratativas do passado onde não havia nenhuma norma que exigisse do Policial Militar qualquer curso ou especialização para exercer as atividades de agente da autoridade de trânsito, o que incorria em muitos autos de infração confeccionados de forma errada gerando a sua nulidade perante os órgãos competentes para julgar recursos dentro do DETRAN.

Nos bancos escolares tanto de formação de Oficiais como de Praças, os alunos têm noções básicas dos tipos de policiamento ostensivo realizado pela PMPR, a saber:

- a) Ostensivo geral urbano e rural;
- b) **Ostensivo de trânsito urbano e rodoviário;**
- c) Ostensivo ambiental;
- d) Ostensivo montado;
- e) Ostensivo de guardas e escolta;



f) Ostensivo de operações especiais.

O Policiamento de trânsito urbano e rodoviário, se constitui num tipo especializado em trânsito. O policiamento ostensivo de trânsito urbano é executado exclusivamente em vias urbanas abertas à circulação, consideradas vias públicas, visando disciplinar a circulação de veículos automotores, pedestres, semoventes e ciclistas, de acordo com as normas estabelecidas no CTB, bem como pelas resoluções do CONTRAN. O policiamento ostensivo de trânsito rodoviário é uma atividade de polícia especializada na execução de policiamento ostensivo em rodovias e estradas, independente da pavimentação. Sua finalidade é garantir a livre circulação de veículos, passageiros e de cargas, de acordo com as normas próprias do trânsito brasileiro (CTB, CONTRAN, etc.).

Com o advento do novo Código de Trânsito, ficou ainda mais patente a retirada de competência das Policiais Militares para a execução do policiamento ostensivo de trânsito, muito embora, no Anexo I do CTB, o policiamento ostensivo de trânsito seja conceituado como *função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes*. O policiamento ostensivo de trânsito urbano ou rodoviário não é de competência original das Polícias Militares, em função do que estabelece o CTB. As polícias realizam este tipo de policiamento ostensivo especializado mediante a celebração de convênios com as autoridades executivas e rodoviárias estaduais, que são os diretores dos órgãos estaduais gestores de trânsito. Para as questões relativas ao trânsito urbano, licenciamento e habilitação existem os Departamentos Estaduais de Trânsito e para as rodovias os Departamentos de Estradas de Rodagens. Nos estados, os diretores destes órgãos são as únicas autoridades de trânsito. Nos municípios, integrados ao sistema nacional de trânsito (SNT), podem existir órgãos municipais de trânsito, a exemplo da Secretaria Municipal de Trânsito (SETRAN) em Curitiba e da Companhia Municipal de Trânsito urbano (CMTU) em Londrina, cujo diretor será a autoridade de trânsito no município. Quando um policial militar executa atividades de trânsito, como a notificação de um infrator, age como agente da autoridade de trânsito e não como autoridade policial de trânsito.

Nos cursos de formação no âmbito da PMPR, os alunos tem nas suas cargas horárias as disciplinas policiais e de forma transversal as disciplinas previstas pela portaria nº 94 de 31 de maio de 2017 – DENATRAN, ainda assim ao final do curso de formação o aluno passa por uma prova aplicada pela Assessoria Militar do PMPR/DETRAN e se for considerado APTO será um agente da autoridade de trânsito.



## 2.5 A FORMAÇÃO DE AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO NA POLICIA MILITAR DO PARANÁ

Desde meados de 2010 a Assessoria Militar PMPR/DETRAN, em decorrência de inúmeras situações, tais como falta de padronização, falta de normatização de procedimentos administrativos internos, juntamente com a Autoridade de Trânsito DETRAN/PR passou a traçar uma escala evolutiva para minimização no trato de autos de infração bem como com os agentes de trânsito.

Ilustrativamente, embora com toda boa vontade afeta à PMPR e seus integrantes, não havia nenhuma padronização de procedimentos a serem adotados pelo Policial Militar Agente de Trânsito e estas ações variavam de acordo com a localidade que atuava, embora sob a égide da mesma legislação e da mesma Autoridade de Trânsito.

A margem de autos produzidos incorretamente, até então variavam entre 40 a 50%, ou seja, metade do trabalho do Policial Militar Agente de Trânsito era perdido e muitas vezes o próprio PM findava por não ter conhecimento desta realidade.

Por várias razões, uma Unidade Operacional, via-se obrigada em socorrer-se ao Batalhão de Polícia de Trânsito para dirimir dúvidas e nem sempre conseguia, até mesmo porque tal Unidade (especializada) realiza suas atividades somente na Capital do Estado, sob uma realidade totalmente diferente e oposta à de qualquer outra Unidade PMPR, principalmente aquelas que localizam-se no interior do Estado, quer seja pelos poucos recursos disponíveis (**FALTA** veículo para remoção de veículos, **FALTA** local para acondicionamento de veículos, **FALTA** documentação para realização de fiscalização, **FALTA** instrução para atividade, **FALTA** de fonte de pesquisa e de atualização), onde nem sempre a informação era adequada ao interlocutor, por várias razões. São realidades diferentes, contrastantes, e mesmo sob a mesma legislação e Autoridade de Trânsito, apresentam resultados opostos para uma mesma situação.

Ainda, dentro da mesma esfera de atribuições delineadas pelos convênios celebrados à época, onde desde então, passou aquela Autoridade à responsabilidade ao Assessor Militar PMPR/DETRAN de toda a demanda administrativa envolvendo agentes fiscalizadores de trânsito urbano, legislação de trânsito, autos de infração, medidas administrativas e demais situações correlatas.

Em 2010, constavam nos registros DETRAN/PR aproximadamente 20.000 (vinte Mil) policiais militares cadastrados na condição de agentes de trânsito. O efetivo ativo da PMPR nem se aproximava deste valor, ou seja, completa e absoluta falta de controle e de gerenciamento, pois na simples emissão de relatório submetido a análise do Assessor

Militar PMPR/DETRAN detectou-se centenas de policiais já falecidos, excluídos, aposentados dentre outras situações.

No ano de 2012, com a gestão de todo o processo para Assessoria Militar PMPR/DETRAN após tratativas junto ao Exmo. Sr. Comandante-Geral PMPR, Subcomandante Geral PMPR, Chefe de Estado-Maior PMPR conseguiu promover todos os ajustes técnicos necessários para o adimplemento pontual da situação, permanecendo registrados 4300 (quatro mil e trezentos) Policiais Militares que efetivamente realizavam fiscalização de trânsito urbano em todo o Estado do Paraná. O passo seguinte, foi a padronização administrativa.

Foi criado um programa de instruções visando a formação de PM candidatos a agentes fiscalizadores de trânsito urbano, através de documentação padronizada para toda a PMPR: **MANUAL DO AGENTE DE TRÂNSITO**. Foi também criada documentação padronizada para manter atualizado todos os agentes de trânsito da PMPR: **INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE TRÂNSITO**.

Tais instrumentos vigoram até a presente data e são utilizados, inclusive, por outras instituições municipais e estaduais, dentro e fora do Paraná, servindo inúmeras vezes para sustentar situações administrativo-disciplinar internamente e para manutenção ou arquivamento de autos de infração.

Nos primeiros anos, foi desenvolvido programa de instruções de atualização destinados a todas as Unidades PMPR, de forma presencial, pessoal e local, com índice de satisfação dos agentes entre **EXCELENTE/ÓTIMA (78%)**, **BOA (18%)** e relatórios posteriores e manifestação de Unidades para a manutenção do ciclo.

Criou-se assim a necessidade de expansão das atividades afetas a Assessoria Militar PMPR/DETRAN, tendo então o Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior PMPR em meados de 2016, criado através de despacho administrativo o Setor de Notificação – SENOT/PMPR quando convocou todos os responsáveis de “SENOT” da PMPR para participação em Encontro Técnico de Fiscalização de Trânsito Urbano.

Tais eventos, de forma programada e justificada, passaram a ser realizadas semestralmente, visando dentre outras situações a aproximação entre Autoridade de Trânsito e Agentes de Trânsito, figurando nas agendas daquelas autoridades tais eventos a nível estadual e que conta com a participação de Autoridades e Agentes de Trânsito de outros Municípios e Estados, entre outros.

Desta forma, vinculou-se o Policial Militar Agente de Trânsito ao SENOT/OPM e o SENOT/OPM a Assessoria Militar PMPR/DETRAN, sob o seguinte prisma: “*ao PM*

*Agente de Trânsito, que realiza inúmeras atividades no seu dia-a-dia e ainda por vezes, se vê diante de uma situação de trânsito, é natural que tenha alguma dificuldade (face a situação não rotineira), porém deve dar andamento regular, técnica e profissional a ocorrência, nesse momento vai tentar o contato com SENOT/OPM e não tendo a resposta necessária pode e deve contatar a Assessoria Policial Militar PMPR/DETRAN para dirimir suas dúvidas, a qualquer hora, a qualquer dia ou diante de qualquer situação”* (isso, foi denominado pelos próprios agentes como fonte de consulta diária). Nesta mesma linha de raciocínio, desde 2010 a Assessoria Militar PMPR/DETRAN vem promovendo, atualizando e inovando métodos de aferição de candidatos a agentes de trânsito e programa de requalificação.

Ressalte que a Assessoria Militar PMPR/DETRAN participa da formação de agentes fiscalizadores de trânsito em parceria com o DETRAN/PR, de vários municípios do Estado do Paraná e de outras Unidades Federativas.

O que determina desde então se o Policial Militar está apto a desenvolver a atividade fiscalizatória de trânsito urbano, deixou de ser subjetivo e passou a ser eminentemente objetivo e técnico, através de avaliação que compreende, efetiva preparação, conhecimento da legislação vigente e interesse (do candidato e da Unidade).

A preparação deve ter por base o MANUAL DO AGENTE DE TRÂNSITO URBANO. A avaliação compreende, instrução teórica, instrução prática, uso de ferramenta (talonário de auto de infração), uso de equipamentos de fiscalização (etilômetros, trena, etc), cabendo ao candidato e a todo agente de trânsito aliar isso a legislação de trânsito.

No Paraná todas as Unidades de Polícia Militar tanto da Capital como do Interior do Estado, recebem da Assessoria Militar PMPR/DETRAN a realização de avaliação técnica para candidatos a agentes fiscalizadores de trânsito urbano, fornecendo inclusive o material didático e o pessoal para realização de instrução quando a Unidade solicita.

A Assessoria Militar PMPR/DETRAN, tem trabalhado no alinhamento organizacional e técnico determinado pela Autoridade de Trânsito e através de setor técnico voltado exclusivamente ao aspecto de instrução, legislação e procedimentos administrativos e operacionais, alinhados com a Autoridade de Trânsito, visando dar segurança ao agente de trânsito e ao gestor local de trânsito.

Não há como simplesmente “entregar” o bloco de notificações ao Policial Militar e deixar que tente acertar e absorva todas as intempéries decorrentes da emissão de auto de infração, desconhecendo a legislação ou o entendimento da Autoridade de Trânsito, de outro lado, a Autoridade de Trânsito, não concebe a existência de Policial Militar Agente

de trânsito sem que tenha sido instruído e avaliado para exercer tal função em nome dela, e mantém o critério da avaliação realizado, como método final de mensuração mínima de exigência.

## 2.6 A ASSESSORIA MILITAR PMPR/DETRAN

A Lei de Organização Básica (LOB), instituída através da Lei nº 16.575/2010, dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, prevê como órgão de direção que compõem o Comando Geral da Corporação, as Assessorias Militares, estabelecida no Art. 26, conforme descreve:

Art. 26. Poderão ser organizadas, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do Comandante-Geral, Assessorias Militares em outros órgãos do Executivo ou de outros Poderes.

Segundo o decreto 4662 de 2016 – DETRAN/PR, Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná em seu Art. 19 estipula à Assessoria Militar PMPR/DETRAN, a seguinte atribuição:

**Art. 19** - À Assessoria Militar compete:

I - assessorar ao Diretor Geral nas suas relações com a Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

II – acompanhar os convênios firmados entre DETRAN/PR e a PMPR, para verificação do cumprimento de suas cláusulas, visando atingir melhores resultados operacionais;

III – manter os contatos entre as unidades de policiamento da PMPR e os diversos setores do DETRAN/PR, procurando zelar pelo bom relacionamento das organizações;

IV – acompanhar informações entre as unidades da PMPR e DETRAN/PR, quanto ao cumprimento da legislação em vigor relativa à estatística de acidentes de trânsito, autos de infração e fiscalização de trânsito;

V – acompanhar os processos para regularização de veículos oficiais utilizados pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e pelas Forças Armadas;

VI - auxiliar nos programas de capacitação técnica para formação, instrução, capacitação e atualização de Policiais Militares, no tocante a agentes de trânsito, ações de fiscalização, confecção de autos de infração e congêneres;

VII – acompanhar e executar os procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelas unidades da PMPR, avaliando e propondo medidas para o seu aperfeiçoamento e padronização, bem como auxiliar em todos os atos concernentes à fiscalização e atuação de agentes de trânsito;

VIII - gerenciar os recursos humanos provenientes da PMPR para atuação na Autarquia;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

X – desempenhar outras atividades correlatas.

A Assessoria Militar PMPR/DETRAN está classificada também, segundo o decreto 4662/16, como um órgão de nível de Assessoramento do Diretor Geral na estrutura organizacional do DETRAN/PR.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluiu-se que a fiscalização de trânsito urbano em todo o estado do Paraná é exercido na sua grande maioria pela Polícia Militar, através dos seus 6.500 (seis mil e quinhentos) agentes da autoridade de trânsito.

É uma função que, muitas vezes, é realizada além de suas atribuições diárias e que por isso é pouco valorizada.

Assim os militares estaduais responsáveis pelas fiscalizações de trânsito, devem sempre encontrar-se atualizados com a legislação de trânsito, para que não cometam irregularidades, que possam ser responsabilizados após uma apuração através de um processo administrativo.

Além disso, cabe ao Assessor Militar da PMPR/DETRAN, juntamente com o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná implementar, como estratégia de conscientização dos agentes da autoridade de trânsito, palestras de cunho jurídico e administrativo que demonstrem ações judiciais em casos concretos que ocorreram sentenças condenatórias ao DETRAN/PR ligadas a fiscalização de trânsito urbano no Paraná.

Por fim, para valorizar o exercício da função de agente da autoridade de trânsito, a Polícia Militar do Paraná, por meio do seu setor de legislação, poderia elaborar conceitos positivos em sua Lei de Promoções valorizando os policiais militares que atuam na qualidade de agentes de trânsito ativamente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Estado do Paraná**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=10813&codItemAto=115687#115687>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução 371/2010 – CONTRAN**. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. Disponível em: <[http:// https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-denatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito1](http://https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-denatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito1)>. Acesso em: 09 fev. 2021.

PARANÁ. Lei n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010. **Lei de Organização Básica da PMPR (LOB)**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56275&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

DA SILVA, Bruno Soares. “A importância da comunicação social na sensação de segurança”. Paraná: Monografia – CAO, 2008. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/64124/BRUNO%20SOARES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 09 fev. 2021.

DE LIMA, Vinícius Magnus Medeiros. Agentes da autoridade de trânsito: o título de bacharel em direito como requisito básico para ingresso à carreira. Asunción / PY: Artigo Científico do recorte da tese de Doutorado, 2020, Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/13597/11387>>. Acesso em 27 fev. 2021.

DOS SANTOS, João Rodrigues. Paraná: Manual do Agente de Trânsito AM-DETRAN, Instrução Normativa nº 003 de 15 de junho de 2015. Disponível em: <<http://10.47.0.26/documentos/Administracao/001%20B%20MANUAL%20AGENTE/001%20MANUAL%20AGENTE%20TRANSITO%20VOL%20I%202020.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2021.